

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico

Evento: XXI Jornada de Pesquisa

ESTEREÓTIPOS DAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS NO CONTEXTO BRASILEIRO: O CANTO¹

Vanilson Viana Cardoso², Lauriane Tramontina Zeni³, Airton Adelar Mueller⁴.

¹ Ensaio teórico desenvolvido no curso de Mestrado em Desenvolvimento Regional (PPGDes) da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI), para a disciplina de Sociologia do Desenvolvimento.

² Aluno do curso de Mestrado em Desenvolvimento Regional da UNIJUI. Bolsista PROSUP/CAPES. contato@vanilson.adv.br

³ Aluna do curso de Mestrado em Desenvolvimento Regional da UNIJUI. Bolsista PROSUP/CAPES. laurianetz@hotmail.com

⁴ Doutor em Sociologia. Realiza estágio pós-doutoral PNPd-CAPES junto ao Programa de Pós-Graduação Mestrado e Doutorado em Desenvolvimento Regional na UNIJUI. airton.mueller@unijui.edu.br

Introdução

A busca pela igualdade entre os cidadãos brasileiros, apesar de ser tema em diversas políticas públicas, denominadas de inclusão social, promove do outro lado, divergência de oratória nos diversos espaços em que é pautada. Longe de ser um debate uniformizado, há quem apresente no plano discursivo, estereótipos que se revelam ocultos às políticas afirmativas. Inicialmente, vem aos olhos as cotas raciais de acesso às universidades. Há no entanto, em dadas ocasiões, excesso de assevera que nem sempre permite o contraposto no plano das ciências sociais. Por ora, tal dicotomia será analisada sob o viés do movimento que culminou na aprovação da Lei Municipal, que instituiu em Porto Alegre, o Feriado da Consciência Negra, comemorado em novembro de 2015.

O movimento havido na capital gaúcha, acompanhou as cinco reuniões do legislativo municipal e pode ser interpretado sob diversos viés. Um deles, é comumente atribuído a familiaridade dos descendentes africanos com as políticas afirmativas, e, por sua vez, o apoderamento ante o diferenciado tratamento na disputa pelo espaço de mercado, nas diversas instâncias. Outro, como um evento étnico, igual a tantos constituintes da multiculturalidade brasileira. Prefere-se nesta discussão, aderir a segunda opção.

Metodologia

Para a elaboração do presente estudo, utilizou-se a pesquisa bibliográfica, através de escritos científicos que corroboram com a discussão em torno das políticas afirmativas no Brasil. Do mesmo modo, coletou-se abordagens que se inserem no contexto, dado que se trata de estudo na área das ciências sociais aplicadas, sendo perfeitamente possível a convergência de assuntos. Para tanto, valeu-se do método documental, qual ofereceu meios para seleção das informações específicas e gerais sobre o tema abordado, sob a via da mensuração qualitativa.

Resultados e discussão

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico

Evento: XXI Jornada de Pesquisa

A proposta não é reduzir a discussão em torno das políticas afirmativas a questão cultural, isso acarretaria em mera alternância na ordem dos fatores, sem mudança de resultado. Diferente, no entanto, parece plausível, resgatar as lições de William Edward Burghardt Du Bois (1999, p. 53), um tanto quanto esquecida no âmbito dessa discussão. Seria este abandono, senão, pela simples razão do aludido autor ser descendente afro? Em meio a essa indagação, resgata-se então uma das hipóteses para existência de estereótipos em torno das políticas afirmativas no Brasil, a de que não é possível abolir o preconceito étnico apenas com legislação branda, porquanto segundo o autor, o problema gira em torno da linha de cor.

Em as Almas da Gente Negra, Du Bois (1999), lamenta o fracasso da ciência social quanto alternativa para o problema racial, como consequência, substituída pela prática da política. É visível na obra, o desejo do autor pela constituição de um espírito afro-americano. Essa distinção afasta desta análise, a divergência de posicionamento do legislativo no curso da elaboração da lei, sendo imperativo, portanto, a exemplo do caso de Porto Alegre, a luta de aversão à escravização no Brasil, bem como, a referência ao líder do manifesto negro, Zumbi dos Palmares.

Cabe inferir, paralelo ao plano jurídico legal, apesar da Constituição brasileira de 1988 ter afirmado, após inspirar-se na Declaração Universal dos Direitos Humanos do final da década de 40, a igualdade entre homens e mulheres no tocante aos direitos e obrigações, oposto, a negação aos africanos subsaariano e os que deles descendem, como sujeitos desprovidos de vontade racional persiste. Logo, servindo de razão para uma visão negativa, no tocante ao insucesso dos povos africanos, assim como, dos cidadãos brasileiros oriundos dessa linha de cor, eventualmente, beneficiados com políticas afirmativas.

Nesta alusão e na visão de Jessé Souza (2015), as políticas afirmativas servem a discursos políticos oportunistas, por não irem além da lógica do senso comum, desde os primórdios da colonização europeia no continente americano até a contemporaneidade. Eis que de fato, a ciência torna-se possível se esculpida em contrariedade às ilusões.

Os estereótipos que podem ser encontrados estão longe de formar um rol taxativo. A capacidade de desdobrar em distintas dimensões como a política e a da ciência social, permite a convergência em diversas ramificações. Amartya Sen (2015), ao discorrer sobre o papel dos Direitos Humanos, assinala um caso de equívoco quando o assunto é liberdade racial, distinguindo de outras situações, a hipocrisia dos discursos filosóficos ao serem tangenciados com a definição de dignidade humana.

Ora, é possível descrever o racismo em convergência com a cor afrodescendente, como uma questão de aprisionamento, conforme defende Sen (2015), se de outro lado, os estudos apontam para a liberdade como pressuposto para o desenvolvimento. Sendo assim, torna-se proeminente a idéia de que os grupos afros serão aprisionados pela eternidade, sob um discurso de retribuição de direitos, ante o passado marcado pela escravidão. Uma das críticas, portanto, é a da legitimidade, na qual se confunde o resultado de sistemas normativos com pressupostos legais, incapazes de assegurar ao indivíduo determinada garantia definida em lei.

Uma das questão escondida por de trás das políticas afirmativas para negros no Brasil, funda-se, portanto, na incoerência entre temas de cunho moral e filosófico. Ou ainda, de que é uma medida para solucionar o desproporcional acesso ao ensino superior entre brancos e negros, conforme defende Carlos Roberto Siqueira Castro (2003). Mas se de outro lado, a escravidão restou abolida em 1888, quem aprisionou os grupos afro descendentes foi o restante da sociedade por meio dos estereótipos lançados. A consciência dupla, nesse aspecto, segundo Du Bois (1999), parece

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico

Evento: XXI Jornada de Pesquisa

recepcionada por tais políticas. Basta imaginar que, um jovem piloto civil negro, apesar do título alcançado, poderá encarar ao mesmo tempo, intensa convicção de que sua qualificação profissional não basta para garantir a segurança de um voo transatlântico a bordo de um Airbus A-380, com mais de 500 passageiros distribuídos em classes. Afinal, segundo Sen (2015), o direito ao mútuo respeito é uma garantia sem resolutividade, se levado ao plano legal, e ao mesmo tempo turbulento. Assim como no sul dos Estados Unidos, no Brasil, a abolição da escravatura em 1888, ao passo que não colocou um fim na submissão dos negros aos brancos, marcou a extinção, pelo menos, do uso direto da força física pelos donos de plantations. A singularidade, pois, da sociedade escravocrata brasileira com outras regiões do globo, repousa, segundo Souza (2015), no culturalismo pré sociológico, consumada sob uma idéia alvo de convencimento.

A deficiência ontológica, conjectura sob qual também repousa a presente análise, vem sendo alvo de estudos antes mesmo da adoção das cotas raciais em universidades brasileiras. De acordo com Monica Grin (2001), a formulação de justificativas morais e acepções normativas em torno das relações raciais no âmbito do Brasil, assinalam, ainda no início da década passada, que apesar de amenizar as desigualdades sociais do negro em face do branco, não alcançam o propósito essencial. No âmbito do modelo norte americano, para Becker, Gary et al (1982), permanece a dúvida quanto aos resultados colaterais da implementação das políticas afirmativas, ou seja, a dificuldade de se determinar quais grupos devem receber tratamento diferenciado.

Nessa alusão, a raças não existem. Não obstante, tem-se diferentes manifestações étnico culturais que não encontram reconhecimento no espaço social, assim como, acontece em outras culturas. Apesar disso, sob essa ótica, o problema também não decorre do tema cultural, porquanto, os negros não viam-se inferiores aos brancos, mas segundo Du Bois (1999), vítimas de estereótipos destes, e assim passaram de escravos dos senhores dos plantations a escravos da sociedade. Nesse contexto, a resistência dos povos brancos após a abolição da escravatura fora invasiva tanto quanto a hostilidade dos proprietários dos negros libertos, como se não bastasse a Alforria, o fato de lhes ter sido dado insensatas compensações legais.

Constata-se que os escravos eram propriedades de alguém (homem branco), e não detinham as mesmas garantias e valores, sob tudo o direito de liberdade. Com a abolição, apesar de perderem a qualidade de patrimônio, eles foram compelidos a manter-se sem valor social, já que não poderiam subitamente se igualar e integrar a sociedades como um sujeito qualquer. De fato, não se pode negar o que os discursos chamam de dívida com os povos negros, ante a escravatura. No entanto, esse débito é de toda a sociedade e não do Estado de Direito, propriamente. Se entretanto, não haver margem para oposição, é sinal de que paga-se facilmente o passivo com os afro descendentes, mantendo-se por longos anos a supremacia das políticas afirmativas.

Hoje a educação, e em alguns aspectos também no mercado de trabalho, ou melhor, nas vagas de trabalho. Amanhã, talvez, junto aos serviços de saúde, os habitacionais e assim por diante. Será preciso mais um século de hipocrisia para se chegar a provável conclusão de que as discussões sociais não se esgotam, tão pouco devem aguardar o pronunciamento da Suprema Corte de Justiça.

Zygmunt Bauman (2013), dirige a revolução cultural como solução para a questão do consumo. No entanto, se vê frustrado diante da limitação do sistema educacional. Em analogia, pode-se apontar a vendagem e a necessidade de absolvição de ideias cujo os padrões sejam aceitos unanimemente pela sociedade, como mais um estereótipo por de trás das políticas afirmativas. Algumas imersões nesta linha já aparecem no âmbito das escolas brasileiras, mas ainda não recebem um tratamento singular

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico

Evento: XXI Jornada de Pesquisa

e são frequentemente confundidas com cultos de clemência e piedade aos povos afrodescendentes, em vez de trazer em pauta a diversidade étnica africana no espaço brasileiro e mundial, via o plano da Arte, em seus vários contextos.

Outro aspecto relevante nesta discussão é a complexidade em torno das questões de identidade, e a tendência da superveniência de um sistema funcionalista clássico, sobretudo, mantido por princípios classificatórios, como é apontado por Andreas Hofbauer (2003). Eventual disputa travada entre brancos e negros, não finda com a adoção de políticas afirmativas, senão, fortalece a barreira entre ambos. Não é pois, o embate do racismo e o forte desejo de erradicação, a fonte para respostas ante a concepção de raça como um fator social e não biológico.

Um dos eventos que corrobora com a separação entre branco e negro, é o processo de branqueamento havido no século XIX, com a importação da mão de obra europeia. De acordo com Andreas Hofbauer, (2003), a hipótese de complementação entre o alveamento brasileiro e a escravidão, parece provável. Sendo assim, o discurso religioso de libertação justificou a prática escravocrata e seguiu mesmo após a abolição, fazendo de alguns, discípulos conscientes e de outros simples vítimas. No mesmo sentido, o argumento dominante também guardava intensão de estabelecer uma ordem social cuja hierarquia seria vertical.

Distinguia-se pois, escravo de homem livre e respectivamente, negro de branco. Já, a expectativa do primeiro, assim como a uniforme euforia por bens de consumo na contemporaneidade, era sob tudo, a de ver-se livre do status de escravo. A definição negro e conseqüentemente a diferenciação pela cor, no entanto, não é algo superado. A Lei Federal nº 12.519, de 10 de novembro de 2011, por exemplo, traz em seu preâmbulo o termo Consciência Negra, dando ênfase ao discurso de uma raça subalterna, cujo passado marcado pela escravidão, segundo os discursos, ainda não está superado. Nesse aspecto, cabível, por fim, a inferência da dialética do patrimonialismo conforme explica Hofbauer (2003), como se houvesse uma espécie de convívio e sobreposição entre tipos arcaicos, assim como práticas modernas, meios pelos quais a sociedade se organiza social e economicamente, revelando-se inclusive, através dos dispositivos legais inseridos no ordenamento pátrio, sob o manto de beneficiar grupos vitimados e discriminados pela exclusão socioeconômica.

Conclusão

O presente ensaio teórico apresentou um espectro geral sobre alguns estereótipos em torno das políticas afirmativas no Brasil, em alusão simbólica ao canto Zumbi iê, iê, iê, zumbi, ia, ia, ia, música composta em homenagem a Zumbi dos Palmares, cantada pelo movimento de afro descendentes durante as reuniões do legislativo municipal de Porto Alegre, que culminou na oficialização no âmbito local do feriado nacional de 20 de novembro.

A análise se absteve de discutir eventual pragmatismo do manifesto, restringindo-se a considerar legítima a canção entoada, como forma de assegurar a livre manifestação da etnia afro descendente e, conseqüentemente sua devida aceitação, em contraposto a ocultação de estereótipos em torno das políticas afirmativas no Brasil.

Longe de se querer esgotar a discussão, pode-se verificar, ante os contextos históricos nacionais e externos abordados, que restringir a harmonização entre as cores brancas e negras á políticas afirmativas, de acordo com Bauman, (2009), corrobora com a fuga do medo, ao auto interesse individualizado, e conseqüentemente a supremacia do egoísmo. É preciso que se pratique também o

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico

Evento: XXI Jornada de Pesquisa

exaurimento do tema no plano político, cultural e econômico, cujo desafio, sob tudo, repousa em evitar o empoderamento de um discurso historicamente conhecido, pelo domínio patrimonial, capaz de ofuscar de fato, a genuína reivindicação coletiva e a busca de liberdade do povo afro.

Em um segundo momento, ainda no âmbito da presente pesquisa, buscar-se-á aplicar um questionário semiestruturado, em forma de pesquisa qualitativa aos afro descendentes que atualmente trocaram suas cidades para viver em Ijuí, no Noroeste do estado do Rio Grande do Sul, a fim de cruzar dados com informações obtidas a partir dos autores pesquisados.

Acredita-se que além de contribuir para a academia e para a formação dos pesquisadores, este estudo pode ser um impulso para próximos trabalhos, focados em pesquisas que auxiliem a sociedade a conhecer melhor o novo cidadão que vive e desenvolve a cidade.

Palavras-chave: Igualdade racial e cor; Liberdade e etnia de afrodescendentes; Racismo.

Referências Bibliográficas

BAUMAN, Zygmunt. Sobre Educação e Juventude. Rio de Janeiro: Zahar, p. 31, 2013.

_____. A arte da vida. Rio de Janeiro: Zahar, p. 67-68, 2009.

BECKER, Gary; SOWELL, Thomas; VONNEGUT, Kurt, Jr. Discrimination, Affirmative Action, and Equal Opportunity. The Fraser Institute. p. 157-160, 1982.

BRUM, Eliane. A vida que ninguém vê: Adail quer voar. Porto Alegre: Arquipélago Editorial, p. 28-32, 2006.

CASTRO, Carlos Roberto Siqueira. A Constituição aberta e os direitos fundamentais: ensaios sobre o constitucionalismo pós-moderno e comunitário. Rio de Janeiro: Forense, p. 444-446 e 451, 2003.

DUBOIS, William Edward Burghardt. As almas da gente negra. Rio de Janeiro: Lacerda, p. 39-97, 1999.

GRIN, M. Esse ainda obscuro objeto de desejo: Políticas de ação afirmativa e ajustes normativos: Novos Estudos, n° 59. Disponível em: <http://novosestudos.uol.com.br/v1/files/uploads/contents/93/20080627_acao_afirmativa.pdf>. Acesso em: 19 jun. 2016.

HOFBAUER, Andreas. O conceito de “raça” e o ideário do “branqueamento” no século XIX: bases ideológicas do racismo brasileiro. Teoria e Pesquisa 42 e 43. Janeiro/Julho 2003.

SEN, Amartya. Desenvolvimento como liberdade. São Paulo: Companhia de Bolso, p. 292-295, 4ª reimpressão, 2015.